

**LEI Nº 645/ 2026**

**ITAUEIRA, 23 DE JUNHO DE 2026**

***“Autoriza a adesão do Município de Itaueira-PI ao modelo de Concurso Público Unificado coordenado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM) e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Itaueira, **Dr. OSMUNDO DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao modelo de execução coordenada de concurso público, denominado Programa de Concurso Público Unificado APPM/PI 2026, com apoio técnico-operacional da Associação Piauiense de Municípios (APPM), destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município, observadas as disposições da Constituição Federal, da legislação local e das normas aplicáveis.

**Art. 2º** A adesão de que trata esta Lei possui caráter instrumental e não implica a transferência da titularidade do certame para a APPM ou para terceiros, permanecendo como competência exclusiva e indelegável do Município:

- I – a definição legal dos cargos, do número de vagas, das atribuições, dos requisitos de investidura e da remuneração;
- II – a decisão administrativa final sobre a realização do concurso no âmbito local;
- III – a homologação do resultado final do certame para os cargos do Município;
- IV – a convocação, a nomeação e a posse dos candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 3º** O edital do certame, em sua seção ou anexo específico destinado a este Município, deverá identificar expressamente:

- I – os cargos públicos abrangidos;
- II – o quantitativo de vagas ofertadas, incluindo a reserva legal para pessoas com deficiência;
- III – os requisitos exigidos para a investidura em cada cargo;
- IV – a remuneração inicial e a carga horária;
- V – a lotação ou o local de exercício;
- VI – as regras específicas de classificação e convocação aplicáveis ao ente.

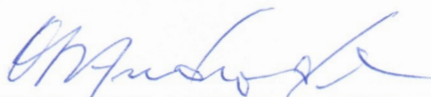
**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão e Cooperação Técnico-Operacional com a APPM, bem como a celebrar contratos, convênios ou consórcios necessários à execução do modelo coordenado e à contratação da banca examinadora.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. 06.554.091/0001-93**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, observada a estrita compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira/PI, em 23 de junho de 2026.



**OSMUNDO DE MORAES ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Itaueira – PI